



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 208/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Institui a atualização da composição da **Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Urandi/Bahia**, com o objetivo de Auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no Planejamento, Implementação, Avaliação e Fiscalização das Ações Emergenciais previstas na Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de emergência reconhecido pelo Decreto Federal N.º 6, de 20 de março de 2020 e reforçado no ano de 2021 pela prorrogação do Decreto Estadual da Bahia N.º 20685 de 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Regulamentação Federal N.º 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações e prorrogações, no Decreto Federal N.º 10.751 de 22 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, por motivos de Força-Maior e em decorrência da mudança da Gestão Municipal, atualização da **Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Urandi**, composta por representantes da sociedade civil, indicados através de agentes culturais, das entidades e associações representativas dos diversos segmentos da cultura local, e que, juntamente com representantes da Secretaria Municipal responsável pela pasta da Cultura, sob a presidência do seu Secretário ou Gestor encarregado por este e que terá as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal N.º 14.017, de 2020;

II - Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

III - Contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da lei no âmbito municipal;

IV - Dialogar na construção de critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

VI - Analisar os relatórios de aplicação dos recursos da lei;

VII - Dialogar na construção de critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios e certames da lei contidos em seu Artigo 2º, Incisos II e III;

VIII - Definir, em conjunto com o Município, comissões para avaliar cadastros e pedidos de subsídio e demais ações previstas no Inciso II, bem como projetos e outras iniciativas previstas no Inciso III do Art. 2º. da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc, será constituída de forma paritária por **06 (seis)** membros, com pessoas da Sociedade Civil e pessoas do Poder Público, obedecida a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

1 – Edson Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2 – Cláudia Manuela Silva Santos

Coordenadora de Cultura

3 – Belmário Souza Sá

Secretário Municipal de Assistência Social

SOCIEDADE CIVIL:

1 – Leonice Ferreira Dias

Presidente do Clube de Mães de Urandi/BA.

2 – Helder Pablo Soares da Silva

Representante da CDL- Comissão dos Dirigentes Logistas

3 – Juliana Ferreira de Santana Aranha Martins

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Urandi/BA

Art. 3º - Os membros da Comissão poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Art. 4º - O Coordenador, poderá convidar para participar das reuniões da Comissão, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º - A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Os trabalhos na Comissão perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal N.º 14.017/2020 e suas regulamentações;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 11 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal